RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 11:39 hs. Em: 06 / 05 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

REQUERIMENTO DE Nº 328 /2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

EXPEDIDO
Ofício nº 580 / 2025
Em: 07 / 05 / 2025
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 06 / 05 / 2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO que, após aprovação no Plenário do Poder Legislativo Municipal, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **indicação de elaboração de Projeto de Lei (minuta em apenso), que dispõe sobre a instituição do Programa "Esporte e Reabilitação" nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Cabedelo, e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa implementar o Programa "Esporte e Reabilitação" nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) de Cabedelo, com o objetivo de integrar práticas esportivas e corporais às estratégias de cuidado e reabilitação psicossocial dos usuários da rede de saúde mental. A atividade física tem efeitos comprovados na redução de sintomas de transtornos mentais, além de contribuir para a melhora da autoestima, da socialização e da qualidade de vida.

Ao incluir o esporte como instrumento terapêutico complementar, o Município fortalece uma política de saúde mental mais humanizada, inclusiva e ativa, promovendo não apenas o cuidado clínico, mas também a autonomia e a cidadania dos usuários. Trata-se de uma iniciativa viável, de baixo custo e com grande potencial transformador.

Por se tratar de matéria legislativa constante no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (art. 44, da Lei Orgânica do Município), encaminho a presente indicação legislativa, em face da importância e relevância do tema para o interesse público, conclamando a adesão dos nobres pares para aprovação da propositura.

Cabedelo/PB, 06 de maio de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/89f74c87-0147-4005-9ee3-29eaf672e29f

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Institui o Programa "Esporte e Reabilitação" nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de saúde mental, o Programa "Esporte e Reabilitação" a ser desenvolvido nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Cabedelo.

Art. 2º O Programa "Esporte e Reabilitação" tem como objetivo principal promover a inclusão social, o bem-estar físico e psicológico e o fortalecimento da autonomia dos usuários dos CAPS, por meio da prática regular de atividades esportivas, recreativas e corporais adaptadas.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

I – Estimular a prática de atividades físicas como forma de cuidado e reabilitação psicossocial;

II – Contribuir para a redução de sintomas relacionados a transtornos mentais, como depressão, ansiedade e estresse;

III – Promover a socialização, autoestima e qualidade de vida dos usuários;

IV – Inserir o esporte como estratégia terapêutica complementar no acompanhamento dos pacientes;

V – Integrar profissionais da saúde, educação física e assistência social na condução das atividades do Programa.

Art. 4º As ações do Programa poderão incluir, entre outras:

I – Atividades esportivas adaptadas à condição física e mental dos usuários, como caminhadas, alongamentos, jogos cooperativos e dança;

II – Oficinas de movimento corporal, respiração e expressão corporal;

III – Participação em eventos esportivos inclusivos e comunitários;

IV – Parcerias com instituições de ensino, clubes esportivos, ONGs e profissionais voluntários.

Art. 5º A coordenação e execução do Programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Saúde Mental, em articulação com a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer e demais órgãos pertinentes.

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/89f74c87-0147-4005-9ee3-29eaf672e29f

Art. 6º As atividades do Programa poderão serão realizadas nas instalações dos CAPS, em espaços públicos do Município ou em locais parceiros, observando-se as necessidades e condições de cada unidade e grupo atendido.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com universidades, instituições esportivas, organizações da sociedade civil e entidades públicas ou privadas, para garantir a efetivação e sustentabilidade do Programa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo a estrutura, composição da equipe técnica e formas de execução do Programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 06 de maio de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/89f74c87-0147-4005-9ee3-29eaf672e29f